

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**Processo n° 0081/2013**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **MÁRCIO BLANCO CHAVEZ**, brasileiro, casado, cineasta, portador da carteira de identidade n° 10.553.982-9 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n° 073.526.777-47, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, n° 250, Bloco A, Apto. 906, CEP 22230-001, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente **LICENCIANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n° 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1° Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente n° 435, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n° 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n° 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF n° 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pelo **LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ)**, dos direitos de reprodução privada da obra audiovisual intitulada **“Ellen e Davi”**, no formato curta-metragem, gênero ficção, com duração de 15 (quinze) minutos, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras afiliadas e conveniadas.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo o território nacional ou internacional, bem como na WEB TV Brasil.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0081/2013, ao Edital nº 001/2011 – DIJUR, ao Resultado do Cadastramento publicado no Diário Oficial da União nº 69, Seção 3, de 11 de abril de 2011, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/07/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 148, Seção 3, de 02 de agosto de 2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. O LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada “Ellen e Davi”, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. O LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à obra audiovisual objeto deste Contrato, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, a qual está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes ao LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ), quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4. O LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) juntamente com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- 3.4.2. sinopse da obra audiovisual no idioma português; e

3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. O **LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pelo **LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ)** se referem à veiculação grade de programação da **EBC** e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional ou internacional, bem como WEB TV Brasil de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, e dará direito à **LICENCIADA (EBC)** a 1 (uma) exibição e 7 (sete) reprises da obra audiovisual “Ellen e Davi”, dentro do referido período.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)**, ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante o **LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar ao LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339036
Nota de Empenho:	2013NE002837
Data de Emissão:	26/06/2013
Valor:	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O LICENCIANTE (MÁRCIO BLANCO CHAVEZ), titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, o titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais / Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso do titular da obra licenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06



FROUR

(seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

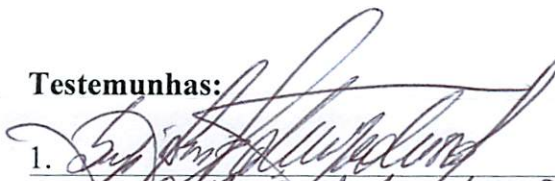

MÁRCIO BLANCO CHAVEZ
Licenciante

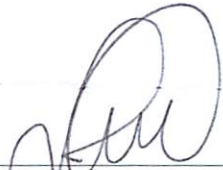
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor Geral


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 
Nome: Beleno da Silva
CPF: 676.701.909-30

2. 
Nome: JOSÉ CARDOSO DA SILVA NETO
CPF: 086.774.967-31